



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ordem do dia

Pauta da Nona Sessão Ordinária a ser realizada em 20 de junho de 2022, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 008/2022.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/Leg. nº 018/2022.
- 2- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/Leg. nº 019/2022

II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 1- Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, “Altera o artigo 4º e os anexos I, II, XI e XII e cria os Anexos VIII e XI A da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Lei/Exec. nº 018/2022, “dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências;”
- 3- Projeto de Lei/Exec. nº 019/2022, “Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público para gestão integrada e dá outras providências;”
- 4- Leitura e distribuição do Projeto de Lei/Leg. nº 006/2022, “Dá denominação ao Imóvel sito à Rua João Sanches e ao Imóvel da Rua Luiz Opúsculo, ambos no bairro São Gonçalo, e dá outras providências.”

Indicações

- 1- Indicação nº 040/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública colocar um redutor na Rua Romilda Campanhari, nas proximidades do quiosque do Lago Municipal”.

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Wantuilde Brentegani

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 008/2022

Sessão Ordinária

Ata da Oitava Sessão Ordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 06 de junho de 2022, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Ausente o Vereador Ivan Marques Carmo, por questões de saúde. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 007/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 040/2022, encaminhando os Projetos de Lei/Exec. nºs 018 e 019 de 2022; 2- Oradora inscrita, Vereadora Benedita Garcia Rafael, que discursou sobre a importância da manutenção e preservação das estradas rurais de nosso Município; 3- Leitura dos Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/Leg. nº 005/2022”; 4- Projeto de Lei/Leg. nº 005/2022, “Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no imóvel locado transferindo a titularidade pelo pagamento da referida conta e dá outras providências;” 5- Projeto de Lei/Exec. nº 018/2022, “dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências;” 6- Projeto de Lei/Exec. nº 019/2022, “Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público para gestão integrada e dá outras providências;” 7- Moção de Congratulação nº 003/2022, “ao Senhor Julio Iwao Matino, Sócio-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Administrador da empresa Juma-Agro Indústria e Comercio LTDA.”Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas por unanimidade dos presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Lei/Exec. n.ºs 018 e 019 de 2022, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, bem como a Moção de Congratulação n.º 003/2022, que foi equivocadamente distribuída para as Comissões, eis que não versa sobre aspecto político, consoante o preconizado no parágrafo único do artigo 173, do Regimento Interno, portanto, após manifestação do Vereador Danilo José Silviéri, a propositura em questão foi aprovada pela maioria dos membros - 6 (seis) votos à 1 (um) - apenas o Vereador Carlos Alberto Monteiro votou Contra a esta, os demais edis votaram Favorável, com exceção do Presidente desta Casa, Vereador Wantuilde Brentegani, que votaria na situação em questão, somente em caso de desempate. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão.

Albertina, 06 de junho de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“Altera o art. 4º e os Anexos I, II, XI e XII e cria os Anexos VIII A e XI A da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para a identificação dos níveis de qualificação profissional dos servidores existem cinco divisões, com suas respectivas siglas, a saber:

I - nível elementar (NE);

II - nível básico (NB);

III - nível médio (NM);

IV - nível superior (NS); e,

V - livre nomeação (LN).”

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG
Aprovado por 7X0 em sua 1ª
discussão e votação.
Albertina, 31 de maio de 2022
Paulino
Presidente

Art. 2º. Os Anexos I, II, XI e XII da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
SM-1	Secretário de Administração	1	LN	R\$ 3.402,20
SM-1	Secretário de Educação	1	LN	R\$ 3.402,20
SM-1	Secretário de Saúde	1	LN	R\$ 3.402,20
SM-1	Secretário de Ação Social	1	LN	R\$ 3.402,20

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
CC-1	Assessor Jurídico	2	LN	R\$ 3.361,19
CC-2	Chefe de Gabinete	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor de Esporte Lazer	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor Escolar	2	LN	R\$ 2.790,51
CC-2	Diretor de Finanças	1	LN	R\$ 2.790,51
CC-3	Assessor de Gabinete	1	LN	R\$ 1.908,52

ANEXO XI



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

CARGO: Diretor de Esporte e Lazer

SÍMBOLO: CC-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- desenvolver e propagar o esporte e lazer do Município, estabelecendo estratégias adequadas às políticas públicas próprias;
- definir prioridades da política municipal de esporte para a aplicação dos recursos públicos destinados ao Esporte;
- estabelecer a política municipal de esporte planejando, fomentando, regulamentando, coordenando e fiscalizando a atividade esportiva;
- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos esportivos;
- aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios esportivos e turísticos;
- avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Esporte e Lazer do Município, bem como suas relações com a sociedade civil;
- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente ao esporte e lazer, em âmbito municipal, estadual e federal;
- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao esporte e lazer no âmbito municipal, sempre que solicitado;
- atuar perante os diversos segmentos da sociedade procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em esporte e lazer;
- organizar e promover um calendário esportivo no Município;
- promover e desenvolver atividades ligadas ao esporte e ao lazer no Município;
- coordenar as atividades de promoção esportiva no Município;
- executar outras atividades afins, mediante determinação superior.

ANEXO XII

CARGO: Diretor de Cultura, Meio Ambiente e Turismo

SÍMBOLO: CC-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- desenvolver e propagar a cultura e o turismo do Município, estabelecendo estratégias adequadas às políticas públicas próprias;
- definir prioridades da política municipal de cultura, meio ambiente e turismo para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura e ao turismo;
- estabelecer a política municipal de turismo planejando, fomentando, regulamentando, coordenando e fiscalizando a atividade turística, bem como promovendo e divulgando institucionalmente o turismo em âmbito municipal e intermunicipal;
- elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais e turísticos;
- aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais e turísticos;
- avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, Meio Ambiente e Turismo do Município, bem como suas relações com a sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura e ao turismo, em âmbito municipal, estadual e federal;
- administrar o Fundo Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Turismo;
- pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura e ao turismo no âmbito municipal, sempre que solicitado;
- atuar perante os diversos segmentos da sociedade procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura e turismo;
- defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação ou outras formas de acautelamento e preservação;
- promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre a história, folclore, tradição, arte, dança, música, artesanato e outras manifestações culturais e turísticas;
- promover a organização da biblioteca municipal e do acervo cultural do Município;
- organizar e promover um calendário cultural e turístico no Município;
- cumprir as disposições legais sobre cultura e turismo e meio ambiente;
- executar outras atividades afins, mediante determinação superior.

Art. 3º. Ficam criados os Anexos VIII-A e XI-A da Lei Complementar nº 086, de 017 de abril de 2019, com a redação:

ANEXO VIII-A

CARGO: Secretário de Ação Social

SÍMBOLO: SM-1

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração da política de assistência social;
- elaborar e deliberar sobre a política de assistência social, de forma integrada com os conselhos municipais, conforme a legislação vigente;
- planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as diretrizes municipais de assistência social;
- responder pelo expediente do serviço de assistência social do município, coordenando e supervisionando as atividades das unidades, bem como responsabilizando-se pelo controle de ponto dos servidores lotados da pasta;
- elaborar o plano municipal de assistência social;
- elaborar o orçamento da política municipal de assistência social;
- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;
- organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das diretrizes da política nacional de assistência social – comando único da política de assistência social no município;
- executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

- ações governamentais e não governamentais de âmbito local;
- articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;
 - realizar as atribuições de caráter administrativo e político vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuidando do bem-estar social dos munícipes;
 - colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal;
 - coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando pesquisas acerca dos problemas sociais das famílias;
 - trabalhar de forma integrada com a rede governamental, não governamental e com os conselhos municipais ligados à área social, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade;
 - o ocupante deste cargo fica autorizado a proceder à condução de veículos de propriedade do Município na execução dos serviços inerentes ao cargo a que está vinculado;
 - executar outras atividades afins, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo.

ANEXO XI-A

CARGO: Diretor de Finanças

SÍMBOLO: CC-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- acompanhar, controlar e contabilizar o ingresso da receita;
- processar as baixas e manter atualizado o banco de dados de arrecadação dos Tributos Municipais;
- planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que está sob sua responsabilidade;
- participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho;
- solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando maior e peculiaridade submetido à avaliação superior;
- receber documentos fiscais ou equivalentes, provenientes do setor de protocolo;
- exercer a função de Tesoureiro;
- conferir a assinatura do agente fiscalizador nos documentos fiscais ou equivalentes;
- conferir e autenticar as certidões exigidas nos processos de pagamentos;
- receber os empenhos provenientes da contabilidade para execução;
- efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objectivo de poder elaborar o Resumo de Caixa;
- assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;
- efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
- executar outras atividades afins, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 13 de abril de 2022.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos:

O Projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis visa a criação de mais três cargos comissionados no quadro da Administração Pública Municipal, quais sejam: Secretário Municipal de Ação Social, Diretor de Esporte e Lazer e Diretor de Finanças.

A criação do primeiro apenas substitui a Diretoria de Assistência Social, tendo em vista a existência do Fundo Municipal de Ação Social e a Lei Complementar nº 083/2018, que, em seu art. 43 e seguintes, já previa a transformação da Diretoria em Secretaria.

A criação do segundo cargo se dá em função de que, sendo o mesmo até então exercido na Diretoria de Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo, não estava atendendo os anseios do esporte no âmbito municipal, sendo necessário a desvinculação para que os trabalhos esportivos em Albertina, possam se desenvolver com mais efetividade, beneficiando toda a comunidade.

Já a criação do segundo se deve em função dos trabalhos com finanças na Administração tem aumentado seu volume, onde a tesouraria será exercida por esta diretoria, deixando a Chefia de Gabinete, que atualmente engloba tal função, a cargo das matérias relacionadas ao Gabinete do Prefeito.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - OBJETO DA DESPESA

Criação de dois cargos de diretoria: Diretor de Esportes e Diretor de Finanças.

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Criação de dois cargos de diretoria: Diretor de Esportes e Diretor de Finanças, no valor base de R\$ 2.790,51, por mês, cada.

Com base nos resultados levantados verifica-se o seguinte aumento de gastos com pessoal, a saber:

DESCRIÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO		
	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL EM VALOR	50.229,18	80.165,77	86.579,03

Observação: a projeção para 2023 e 2024 teve como base uma inflação de 8%

III – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE E PROJEÇÃO

a) DATA BASE: 31/12/2021

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.773.152,35	20.654.532,46	42,5%

b) DATA BASE: 31/03/2022

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.098.958,29	22.334.908,55	40,7%

c) DATA BASE: 31/12/2022

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.149.187,47	22.334.908,55	40,9%

d) DATA BASE: 31/12/2023

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.961.288,24	23.674.999,88	42,07%

Observação: A Receita Líquida para 2023 foi projetada com inflação de 6%

IV – DEMONSTRATIVO CONFORME Art. 16, inciso I, LC 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2022			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
50.229,18	10.461.368,20	0,4%	10.411.139,02



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2022	50.229,18	ANUAL
2023	80.165,77	ANUAL
2024	86.579,03	ANUAL

Estas são as informações demonstradas pelos números.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 12 de abril de 2022

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 18 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e Eu, João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Albertina, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Esta Lei é conforme à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)

At. 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção será permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será periódica, com frequência de execução estabelecida em normas complementares expedidas pelo Prefeito, considerando o risco dos diferentes produtos e os processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e, ou, nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Albertina a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º São princípios do SIM do município de Albertina :



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º O Município poderá:

I - estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União;

II - participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios;

III - solicitar sua adesão ao Suasa, para que os produtos inspecionados sejam comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e, ou, industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, como coelhos, rãs, aves e outros: destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios, assim considerados os suínos, os ovinos e os caprinos, e de grandes animais, assim considerados os bovinos, bubalinos e equinos: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de oito toneladas de carnes por mês;

III - fábrica de produtos cárneos: destinada à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês;

V - estabelecimento de ovos: destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de cinco mil dúzias por mês;

VI - unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de trinta toneladas por ano;

VII - estabelecimento industrial de leite e derivados: todos os tipos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados, com processamento máximo de trinta mil litros de leite por mês.

Art. 7º Será constituído, mediante decreto do Prefeito, um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação paritária de representantes da Administração Municipal e dos agricultores e consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º Para obter o registro no SIM o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29

II - laudo de aprovação previa do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Saúde;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo CODEMA ou demonstrar estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes de que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de figura jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadrem na Resolução do CONAMA nº 385, de 2006, são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, no momento do pedido de que trata o **caput**, devendo apresentar a Licença Ambiental Única, por ocasião do início de suas atividades.

§ 2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento em local já edificado, será realizada uma inspeção previa das dependências industriais e sociais, bem como do abastecimento de água, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois se iniciar a outra.

Art. 11. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes visíveis, contendo as informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos seguirão padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicos.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741, de 2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de crédito adicionais específicos abertos para essa finalidade.

Art. 16. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de Decretos do Prefeito ou atos normativos próprios dos órgãos competentes do Município.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de junho de 2022.

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:0360159460
9

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2022.06.03 15:29:43
-03'00'

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 18 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos:

O projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis, se aprovado, visa favorecer os produtores de Albertina, visto que seus produtos poderão ser comercializados nos Municípios que fazem parte de Consórcio Público de Gestão Integrada – CPGI, que são: Albertina-MG, Andradas-MG, Ibitiúra de Minas-MG, Caldas-MG e Santa Rita de Caldas-MG, Divisa Nova-MG, Bandeira do Sul-MG e Ipuiúna-MG.

Ademais, a comercialização contribui para a valorização dos produtos e crescimento econômico.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2022.06.03 15:29:58
-03'00'

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n.º290, centro – Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. N.º 19 DE 03 DE JUNHO DE 2022,

***RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO
INTEGRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito do Município de Albertina**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Para Gestão Integrada (CPGI), firmado entre este Município e o Consórcio Público CPGI.

Art. 2.º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para Gestão Integrada está publicado no site do CPGI, disponível em: <http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de junho de 2022

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2022.06.03 15:30:11 -03'00'

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 19 DE 03 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Para Gestão Integrada (CPGI), o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Público Para Gestão Integrada (CPGI) teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 16 de outubro de 2013 e iniciou suas atividades junho de 2015, tendo por objetivo principal a destinação dos resíduos sólidos.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em 2014 essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º Lei nº 1.122, de 05 de agosto de 2014, autorizou o Município a participar de Consórcios Públicos.

Considerando que já se passaram mais de 7 (sete) anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o Consórcio Público CPGI teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, inclusive para ampliar a área de atuação, acrescentando o serviço de inspeção de produtos de origem animal, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que a consolidação foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CPGI, que ocorreu no dia 26 de janeiro de 2021, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CPGI com as alterações realizadas até o momento, o qual está publicado no site do CPGI (<http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>)
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CPGI, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CPGI ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação, a qual está publicada no site do CPGI, disponível em: <http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, devido ao acréscimo de finalidades, foram necessárias adequações no quadro de pessoal do CPGI, visando o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor público, bem como à retenção dos empregados qualificados no Consórcio, contribuindo com a eficiência e a eficácia das Instituições e da prestação dos serviços públicos; condicionados à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

De mais a mais, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento a destinação dos resíduos, a manutenção da iluminação pública e o serviço de inspeção de produtos de origem animal para a otimização dos recursos financeiros.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CPGI exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas. Nesse sentido, o serviço de inspeção de produtos de origem animal mostrou-se um importante instrumento de retomada da economia após o combate ao COVID-19, visando a formalização dos produtores.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CPGI, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

JOAO PAULO
FACANALI DE
OLIVEIRA:036015946
09

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2022.06.03 15:30:26
-03'00'

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE LEI/LEG Nº 006, de 08 de junho de 2022.

“Dá denominação ao Imóvel sito à Rua João Sanches e ao Imóvel da Rua Luiz Opúsculo, ambos no bairro São Gonçalo, e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado o Imóvel sito à Rua João Sanches, nº 22, São Gonçalo, como “Prédio José Aparecido Teixeira”.

Art. 2º – Fica denominado o Imóvel sito à Rua Luiz Opúsculo, s/nº, São Gonçalo, como “Creche municipal Carmem Sanches Moreira”.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
protocolo Geral nº: 27712
Livro: _____
Data Entrada: 08 / 06 / 22
Responsável: *[Assinatura]*

Albertina, 08 de junho de 2022.

Benedita Garcia Rafael
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 040/2022

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de a Administração Pública colocar um redutor na Rua Romilda Campanhari, nas proximidades do quiosque do Lago Municipal.

Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão, eis que, aumentou-se, consideravelmente, o tráfego de veículos naquela localidade.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 15 de junho de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Vice-Presidente

Carlos Alberto Monteiro

Secretário

Danilo José Silvieri

Vereador

Kleber Antônio dos Santos

Vereador